

2.º Vogal Efectivo: Maria Ermelinda de Mira Barros, técnica superior do IPQ

1.º Vogal Suplente: Maria Fernanda Cardoso Mota, técnica superior do IPQ

2.º Vogal Suplente: Maria João Vasconcelos Morais Coelho Graça, Directora da Unidade de Promoção e Distribuição de Normas do IPQ.

#### 15 — Formalização das candidaturas

O requerimento de admissão ao concurso deverá ser apresentado em suporte de papel, dirigido ao Presidente do Conselho Directivo do IPQ, através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura ao procedimento concursal que estará disponível para descarregamento no site do IPQ em [www.ipq.pt](http://www.ipq.pt), podendo ser entregue pessoalmente durante o horário normal de expediente contra recibo de entrega, ou remetido pelo correio com aviso de recepção, expedido até ao final do prazo fixado no ponto 1, para as instalações do IPQ indicadas no ponto 5. Não serão aceites candidaturas enviadas por fax ou correio electrónico.

15.1 — No formulário de candidatura deverá ser explicitamente identificado n.º do presente Aviso e o posto de trabalho a que se candidata, no campo de “Área de actividade” do referido formulário.

15.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Fotocópia legível do documento de identificação (Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão);

b) Fotocópia legível do Cartão de Contribuinte;

c) Documento comprovativo da titularidade da habilitação académica exigida;

d) *Curriculum vitae* segundo o modelo europeu, detalhado, com a evidência das competências, organizado de acordo com as atribuições do posto de trabalho, descritas no ponto 7.1 do presente aviso, devidamente datado e assinado.

e) Documentos comprovativos da experiência e formação profissional referidas no *Curriculum vitae*.

f) Declaração, devidamente actualizada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a caracterização do posto de trabalho que ocupa, ou que ocupou em último lugar, bem como as avaliações de desempenho obtidas nos últimos 3 anos.

16 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

16.1 — Sem prejuízo da declaração constante do ponto 7 do formulário de candidatura, a não apresentação dos documentos exigidos, que comprovem requisitos legais, determina a exclusão do candidato.

16.2 — Nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Fevereiro, a não apresentação dos documentos referidos no ponto 15.2 determina a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilita a avaliação.

17 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove activamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar qualquer forma de discriminação.

18 — Ao presente procedimento é aplicável o estipulado no n.º 3 do artigo 3.º no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

19 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do IPQ, identificadas no ponto 5 deste aviso e disponibilizada na sua página electrónica

21 de Setembro de 2010. — *Jorge Marques dos Santos*, Presidente do Conselho Directivo.

#### ANEXO I

Bibliografia para a Prova de Conhecimentos:

DL 142/2007, 27 de Abril

Portaria 540/2007, 30 de Abril

CEN/CENELEC Internal Regulations

ECISS Internal Regulations

ISO/IEC Directives

Viena Agreement

CENELEC Guide 13(Dresden Agreement)

ETSI Directives

Site do IPQ [www.ipq.pt](http://www.ipq.pt) (Normalização, instruções para a escrita de normas portuguesas, Manual de normalização, catálogo IPQ, Documentos Normativos)

Directivas CNQ 1 a 4

NP 1, NP 2, NP 3

NP EN 45020:2009

A bibliografia está disponível para consulta no sítio do IPQ, ou nos sítios dos organismos europeus e internacionais de normalização (CEN, CENELEC, ETSI, ISO e IEC).

203733382

#### Declaração de rectificação n.º 2005/2010

Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 6 de Agosto de 2010, o aviso (extracto) n.º 15627/2010, a p. 42158, rectifica-se que deverá ser acrescentada à lista nominativa dos trabalhadores que celebraram contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o IPQ, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010, em virtude de alteração de posição remuneratória por opção de gestão «[...] Ana Maria Fortuna de Andrade — carreira e categoria de técnico superior — 9.ª posição remuneratória».

20 de Setembro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Marques dos Santos*.

203734192

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.

#### Despacho n.º 14992/2010

Os graves prejuízos para o ambiente e para a economia nacional decorrentes do elevado número de incêndios que têm deflagrado em terrenos com povoamentos florestais, e o facto de, em muitos casos, tais ocorrências se encontrarem ligadas à posterior ocupação dessas áreas para fins urbanísticos e de construção, justificou que, por meio do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 34/99, de 5 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março, se viesse a estabelecer, pelo prazo de 10 anos a contar da data do incêndio a proibição de nesses terrenos ser realizada uma série de acções, nomeadamente, obras de construção de quaisquer edificações e, ainda, no caso de terrenos não abrangidos por planos municipais de ordenamento do território, a proibição de realizar operações de loteamento, obras de urbanização e obras de reconstrução ou de ampliação de edificações existentes.

O referido diploma prevê, contudo, que em situações fundamentadas possam ser levantadas as referidas proibições legais, pelo que a ENEOP 2 — Exploração de Parques Eólicos, S. A., requereu, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março, o reconhecimento do relevante interesse geral do empreendimento denominado Parque Eólico de Testos II, que pretende construir em áreas florestais percorridas por incêndios ocorridos entre 1999 e 2007.

Considerando que este empreendimento contribui para o cumprimento das metas referentes ao desenvolvimento das energias renováveis e à emissão de gases por efeito de estufa a que Portugal se obrigou no quadro da União Europeia e do Protocolo de Quioto;

Considerando não só as manifestas vantagens ambientais das energias renováveis, mas também o contributo para o desenvolvimento da economia nacional que o investimento associado ao mesmo vai permitir, uma vez que os aerogeradores a instalar são produzidos em Portugal;

Considerando que o projecto já mereceu declaração de impacte ambiental favorável condicionada, emitida pelo Secretário de Estado do Ambiente;

Considerando que os municípios de Tarouca, de Castro Daire e de Lamego, onde se localiza o empreendimento, têm Plano Director Municipal em vigor, devendo os actos necessários à sua execução serem praticados de acordo com o previsto nestes instrumentos de gestão territorial;

Considerando, por último, que os incêndios que atingiram a área de implantação do empreendimento se ficaram a dever a causas a que os interessados são alheios, conforme documento emitido pelo responsável máximo do posto da Guarda Nacional Republicana territorialmente competente.

Assim, no exercício das competências delegadas pelo despacho n.º 78/2010, de 21 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 5 de Janeiro e 2010, alterado pelo despacho n.º 1950/2010, de 21 de Janeiro, do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, e o despacho n.º 932/2010, de 6 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2010, da Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, e nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 4